



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Altera a Lei Ordinária nº 1.447, de 18 de setembro de 2012, para incluir a possibilidade de construções em material estilo contêiner no Bairro Residencial Cidade Universitária e nas zonas urbanas criadas, observadas as normas técnicas e de sustentabilidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei Ordinária nº 1.447, de 18 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. Fica acrescido o inciso f) ao Artigo 2º, com a seguinte redação:

f) Permitida a utilização de material estilo contêiner para construções industriais de pequeno porte, desde que atendidas as normas técnicas da ABNT NBR 15.561 (Sistemas Construtivos em Contêineres Marítimos) e que sejam observados os padrões de sustentabilidade, isolamento térmico e acústico, bem como as condições de baixo impacto ambiental e de vizinhança previstas nos incisos a), b) e c).

Art. 3º. Fica acrescido o inciso g) ao Artigo 3º, com a seguinte redação:

g) Permitida a utilização de material estilo contêiner para construções residenciais unifamiliares e multifamiliares, desde que atendidas as normas técnicas da ABNT NBR 15.561, com ênfase em sustentabilidade, eficiência energética e adequação estética ao entorno urbano, respeitando os índices de ocupação e permeabilidade do solo previstos.

Art. 4º. O Artigo 7º e suas respectivas zonas urbanas (Zona Comercial Universitária 1, Zona Comercial Universitária 2, Zona Universitária Mista, Zona Universitária Residencial e Zona Universitária Comercial e Industrial) passam a incluir, em seus respectivos incisos, a seguinte redação complementar:

Permitida a construção com material estilo contêiner, desde que em conformidade com a ABNT NBR 15.561, com projetos que garantam segurança estrutural, conforto térmico e acústico, e integração estética com o entorno, respeitando os índices de ocupação, permeabilidade do solo e potencial construtivo estabelecidos para cada zona.

Art. 5º. Esta Lei de Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Realeza 04 de setembro de 2025.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 062/2025

A presente proposta de emenda à Lei Ordinária nº 1.447/2012 tem como objetivo modernizar a legislação urbanística do município de Realeza, Paraná, incorporando a possibilidade de utilização de material estilo contêiner em construções no Bairro Residencial Cidade Universitária e nas zonas urbanas definidas pela referida lei. A construção com contêineres tem se consolidado como uma alternativa sustentável, econômica e versátil, especialmente em áreas urbanas em desenvolvimento, como a região próxima à Universidade Federal da Fronteira Sul.

As construções em contêiner oferecem vantagens como a redução de resíduos de construção, reaproveitamento de materiais, menor tempo de execução e custos.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR CASARIL

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em face do expedido nos Artigos 16º e 17º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF apresenta-se informações quanto ao impacto orçamentário-financeiro referente ao **PROJETO DE LEI 62/2025**, respeito aos limites estabelecidos para despesa com pessoal e também o comprometimento de administração municipal de que a despesa em questão tem compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Para dar cumprimento ao exposto anteriormente demonstra-se o impacto da referida despesa no orçamento municipal, conforme tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Demonstrativo do Impacto orçamentário-financeiro

TÍTULOS	2025	2026	2027
Despesa Total Prevista Atualizada	109.697.713,68	120.667.485,04	132.734.233,54
Despesa Geradas pelas Novas Despesas	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas Geradas	0,00	0,00	0,00
Impacto no Orçamento – em %	0,03%	0,01%	0,01%

Fonte: Departamento de Contabilidade Municipal

* Valores Calculados tendo como base os valores de 2025 mais o aumento projetado pelo poder Executivo Municipal.

Assim verifica-se que não haverá impacto do aumento de despesa sobre o orçamento 2025 e nos dois subsequentes não afetando o planejamento estabelecido nas peças orçamentárias bem como as metas fiscais estabelecidas e a programação financeira juntamente com o fluxo de caixa. Destaca-se ainda que, para dar suporte ao aumento dos gastos serão efetuadas reduções das despesas como fonte de compensação para elevação dos gastos com a folha de pagamento.

DECLARO, para fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as despesas decorrentes destas contratações para o executivo municipal encontram adequação orçamentária na Lei nº.2.189/2024, Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, e compatibilidade com a Lei 1.946/2021, Plano Plurianual para o Período de 2022 a 2025 e com a Lei nº. 2.181/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025.

Realeza – PR, 05 de setembro de 2025.


JOSIANE ELIAS DA SILVA
Secretaria Municipal de Finanças


VANDERSON PÉRICO
Contador CRCPR 052023/O-8